



RESOLUÇÃO COMMADS 01/2007

REGULAMENTAÇÃO DE ACESSO AO ARQUIPÉLAGO DE SANTANA A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2007

Art 1º - Considerando a criação do Parque e da Área Proteção Ambiental Arquipélago de Santana pela Lei 1.216/89, que compreendem, respectivamente, as ilhas de Santana, do Francês, Ponta das Cavalas, Ilhote do Sul, demais rochedos e lajes e seu entorno, que envolve 16 km de raio das coordenadas 22° 24' 33,4"S e 41° 42' 07,7" W, esta resolução tem a finalidade de estabelecer as condições de visitação ao arquipélago de Santana, que vigorarão até a efetivação das normas emanadas do Plano de Manejo.

Parágrafo 1º - As ações de ordenamento da visitação deverão atender às seguintes diretrizes:

- a. Regulamentar o acesso à ilha do Francês por meio de visitas guiadas com propósitos técnicos, educativos, de turismo e lazer, mediante autorização especial da SEMA;
- b. Adotar os regulamentos, normas e padrões legais em vigor, compatibilizando as visitas com as exigências ambientais estabelecidas;
- c. Permitir a fiscalização do cumprimento da legislação em vigor;
- d. Visar à salvaguarda da integridade física dos visitantes, no mar e nas ilhas;
- e. Visar à preservação ambiental das ilhas;
- f. Visar à preservação e conservação dos sítios históricos e arqueológicos presentes no arquipélago permitindo apenas visitação técnica nestes locais;
- g. Promover a valorização e a qualificação do arquipélago, em função da sua vocação turística e sócio-recreativa;
- h. Promover ações educativas visando a sensibilização ambiental da comunidade local e dos visitantes;
- i. Sinalizar as ilhas e todos os locais de embarque a partir do continente com placas informativas e educativas;
- j. Buscar a parceria da Marinha do Brasil para que este ordenamento se estenda à ilha de Santana;

Art 2º - Os projetos executivos, de natureza turística, serão elaborados pelo órgão público de gestão do turismo, sob coordenação da SECPLAN, SEMAP e SEMA, obedecidas as diretrizes do Plano de Manejo.



Parágrafo 1º - A SEMA é responsável pela aprovação final dos projetos turísticos, devendo este ser submetido, antes, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Parágrafo 2º - Nenhum projeto turístico será ativado anteriormente à conclusão do Plano de Manejo.

Art 3º - As visitas ao arquipélago serão gerenciadas pela SEMA, por meio da emissão de permissão especial. Para tal, deverá estabelecer a rotina operacional interna, fundamentada nas diretrizes prescritas no Art 1º desta Norma Reguladora e nas seguintes condições de execução:

Parágrafo 1º - Obter o parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre os procedimentos para as visitas técnicas e educativas ao arquipélago de Santana;

Parágrafo 2º - Criar uma seção de atendimento aos visitantes, orgânica à atual estrutura organizacional da SEMA;

Parágrafo 3º - Elaborar material informativo, de caráter educacional, a ser distribuído aos visitantes previamente ao embarque;

Parágrafo 4º - Definir os horários e dias permitidos às visitas;

Parágrafo 5º – Definir a capacidade de suporte da ilha do Francês e o número de visitantes por expedição;

Parágrafo 6º - Elaborar a lista dos visitantes, com os nomes, funções e/ou profissões, identidades e órgãos emissores e o motivo da visita, destacando o responsável pelo grupo;

Parágrafo 7º - Escalar o acompanhante do grupo, entre os integrantes das equipes de técnicos da SEMA e do Departamento de Vigilância Patrimonial e Ambiental, da Guarda Municipal;

Parágrafo 8º - Determinar ao acompanhante que apresente a lista de visitantes ao Comandante da Guarnição Militar, da Marinha do Brasil, na ilha de Santana;

Parágrafo 9º - Envolver a comunidade, prioritariamente a Pesqueira e a Escola de Pescadores, nas atividades de visita ao arquipélago, respeitando-se a legalidade e as normas de segurança, oferecendo capacitação para monitores e agregando renda ao setor;

Art 4º – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Art. 5º - Na assinatura do Convênio entre a Marinha do Brasil e o Poder Público Municipal sobre a ilha de Santana, deverão incidir os ordenamentos da presente resolução, em especial a Letra F do Artigo 1º.